



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1213/2024

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA” NO MUNICÍPIO DE MARI-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica Autorizado a instituição no município de Mari-PB, o “PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA”, que tem como objetivo proporcionar terapia educacional, que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, na área de Saúde, Educação e Esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência físicas e intelectuais, distúrbios comportamentais e/ou dificuldades de aprendizagem, assim como vítimas de acidentes que tenham possibilidade de melhora do quadro clínico.

Parágrafo Único. Equoterapia é um método terapêutico e educacional, o qual por meio de abordagem transdisciplinar, utiliza o cavalo para o desenvolvimento das pessoas com deficiências, buscando melhorias significativas em suas condições Biopsicossociais.

Art. 2º. O Programa Municipal de Equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas; na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

Parágrafo Único. A Equoterapia mencionada no “caput” é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (parecer nº 06/97, de 9 de abril de 1997);



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

Art. 4º. Os locais para a prática da Equoterapia devem ser dotados de instalações apropriadas e cavalos devidamente adestrados para este fim.

Art. 5º. O Programa Municipal de Equoterapia, através do Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Educação, poderá firmar convênio com entidades, órgãos públicos, associações, instituições de ensino e similares, para o desenvolvimento de suas atividades técnicas de equoterapia.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implantação do Programa Municipal de Equoterapia ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde naquilo que corresponder a profissionais da Saúde e Secretaria Municipal de Educação aquilo que corresponder aos profissionais de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Mari-PB, 10 de abril de 2024.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO